

ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.619, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 323.000,00(TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.14.01. Divisão de Meio Ambiente e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vinculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	18.541.0024.2051	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes	110.000	02	200.000,00
	VA	LOR DA UNIDAD	DE EXECUTORA		i	200.000,00

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social

02.14.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	08.244.0034.2021	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	510.00 0	01	9.000,00
	08.244.0034.2105	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	510.00 0	01	54.000,00
	VALO	OR DA UNIDADE	EXECUTORA	<u> </u>	J	63.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo 02.07. Diretoria Municipal de Saúde 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	110.000	01	60.000,00
	VAL	OR DA UNIDADE	EXECUTORA	<u>-L</u>		60.000,00

Art. 2º A importância total do crédito na importância de R\$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS) será coberta na seguinte conformidade:

I – Por <u>excesso de arrecadação</u> proveniente da transferência de recurso no valor de <u>R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)</u>, pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, nos termos do Contrato de Liberação de Crédito não Reembolsável BB/FECOP n.º 013/2022, tendo como interveniente a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e, como agente financeiro, o Banco do Brasil S.A.

II - Por anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo
02.01. Gabinete do Prefeito
02.01.02. Fundo Social de Solidariedade

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
019	08.244.0003.2002	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	510.000	01	1.000,00
021	08.244.0003.2010	3.3.90.48.99	Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	510.000	01	54.000,00
	VA	LOR DA UNIDAD	E EXECUTORA			55.000,00

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito

02.01.03. Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
031	08.243.0004.2004	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes	510.000	01	1.000,00
	VA	LOR DA UNIDAD	E EXECUTORA			1.000,00

02. Poder Executivo
02.03. Diretoria Municipal de Administração
02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
055	04.122.0006.2008	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
	VA	LOR DA UNIDAD	E EXECUTORA	<u> </u>		1.000,00

02. Poder Executivo 02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento 02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
066	23.695.0007.1003	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	3.000,00
	VAL	OR DA UNIDADE	EXECUTORA	-l		3.000,00

02. Poder Executivo 02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento 02.04.02. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	<u></u>					





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

08:		LOR DA UNIDAD	Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
00	13.392.0008.1003	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros –	110.000	01	1.000,00

02. Poder Executivo 02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes 02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vinculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
092	15.452.0010.2013	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
	VA	LOR DA UNIDAD	E EXECUTORA	:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.000,00

02. Poder Executivo 02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes 02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vinculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
: 104	15.452.0010.2014	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
	VAL	OR DA UNIDADE	EXECUTORA		:	1.000,00

02. Poder Executivo 02.07. Diretoria Municipal de Saúde 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
288	10.301.0021.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.00	01	60.000,00
	VAL	OR DA UNIDADE	EXECUTORA	.1		60.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de abril de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de abril de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

